



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignorant Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 199/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE ANÁLISES DAS ÁGUAS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, MARCELO J. GOMES- Me, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua: José H. dos Santos, 56, Gravataí- R/S, Cep 94015-171, inscrita no CNPJ sob nº 24.577.881/0001-76, neste ato representada por MARCELO JOSE GOMES, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DAS ÁGUAS.**”, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 08/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de análises e controle das águas de abastecimento público nas localidades do Garambéu, Brasino e Vila do Ica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter um responsável técnico para coletar e analisar as águas de abastecimento público das localidades mencionadas anteriormente (Garambéu, Brasino e Vila do Ica), fazendo uma análise por mês em cada ponto que deverá ser documentada e entregue a conclusão, laudos trimestrais e visitas mensais que deverão ser encaminhadas à Secretaria solicitante.

Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá realizar laudo em prazos inferiores ao previsto anteriormente, mediante pedido formal e justificado, não implicando quaisquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive despesas com deslocamento.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr. MARCELO J. GOMES, responsável técnico pelos serviços contratados.

Todo e qualquer material necessário para o cumprimento deste fica a cargo da CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO, REAJUSTE E VIGENCIA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, correspondentes à quantia ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 08/2021.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

ORGAO: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA- UNIDADE 02- DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE - Proj./ Ativ. 2062 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (71).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os municípios, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O **CONTRATANTE** designa o servidor Marcelo Devenutte Avila, matrícula 2293, CPF 629.369.480-53 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos do edital.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 20% (vinte por cento) quando não cumprido quaisquer disposições do objeto contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

IV- Multa de 7% (sete por cento) no caso de prestação do serviço de forma deficiente, sem observância das normas técnicas e ao que dispõe o presente instrumento no que se refere principalmente ao objeto e as obrigações.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato, considerando o período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 08/2021.

CLÁUSULA DECIMA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

- a) Membro do seu quadro de funcionários;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 11 de novembro de 2021

MARCELO J. GOMES- Me
Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____